

DECRETO Nº 112 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de *Crédito Adicional Suplementar* no Orçamento do Exercício de 2014 e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 11 e seu § 1º da Lei Municipal nº. 1.385, de 11 de dezembro de 2013 (Lei Orçamentária Anual) que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos do inciso II, do § 2º, do Art. 11 da Lei Municipal nº. 1.385, de 11 de dezembro de 2013 os valores suplementados com recursos do superávit financeiro não oneram o limite do “caput” do Art. 11, da Lei Municipal nº. 1.385, de 11 de dezembro de 2013 (Lei Orçamentária Anual).

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2014, na importância de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.007 – Secretaria de Esportes e Lazer

27.812.1250.2.030 – Manutenção da Secretaria de Esportes

3.3.90.14.00.00 – 6097 – Diárias – Pessoal- Fonte 000 R\$ 3.500,00

02.010 – Secretaria de Assistência Social

08.241.1500.2.054 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.00 – 5704 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 000 R\$ 5.000,00

02.014 – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico

22.661.1650.2.062 – Man. das Atividades da Sec. de Ind. Com. Turismo e Des. Econômico

4.4.90.52.00 – 5000 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 000 – R\$ 500,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os provenientes de **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, na fonte de recursos 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (livres) no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 21 de outubro de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município